



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000168

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. DA JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A mesma Lei, em seu artigo 25, atribui a responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade, pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos criou-se o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná.

No âmbito do Município de Três Barras do Paraná, foram sancionadas as Leis Municipais nº 1603/2017 (Programa Cidade Limpa) e 1949/2020 (Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável), ambas as leis fortalecem o gerenciamento correto. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação final correta é necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior economia ao Município, a geração de trabalho e renda.

Os serviços deverão obedecer aos padrões exigidos pelos órgãos



ESTADO DO PARANÁ

Mun. Três Barras do Paraná
000169
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

fiscalizadores e normatizadores.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de resíduos de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

Demais justificativas, as formas de execução do objeto, estão discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico e na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, os quais trazem todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado no aceite a prestadora dos serviços com relação aos valores propostos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000170

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT - CNPJ nº 30.745.474/0001-23

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	180	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná	350,00	63.000,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica (associação) e atua no ramo de coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos desde 17/04/2018. O objeto social da contratada pretendida contempla a atividade pretendida. O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Outro fator preponderante que qualifica a executora pretendida é o seu cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que apresenta a relação de seus associados, os quais são pessoas físicas de baixa renda, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 1949/2020.

Observamos que foram planilhadas as despesas relativas a coleta, transporte, triagem/beneficiamento e destinação final dos resíduos recicláveis e que, com base no preço máximo fixado no Termo de Referência para os resíduos orgânicos, fixou-se como subsídio para fomentar a atividade dos agentes ambientalistas o valor ali referendado, conforme item 7 deste Edital e aceito pela Associação. Ainda, comparou-se com preços praticados por outros Municípios e que os valor fixado pelo Município está compatível ou inferior aos preços apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000171

a) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.

10. PRAZOS

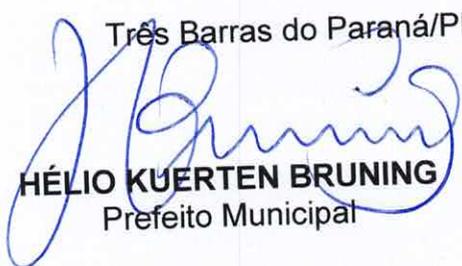
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estenderá ao prazo de vigência, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de janeiro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000172

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência/Projeto Básico foi realizada de acordo com o estabelecido na legislação.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. Atualmente são coletados cerca de 7 (sete) toneladas/mês de lixo reciclável e que não estão sendo utilizados de forma correta, uma vez que não possuímos pessoal e equipamentos necessários para realizar a tarefa. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Por outro lado, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente e produza geração de trabalho, emprego e renda. Para isso é preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Programa Cidade Limpa", através da Lei Municipal nº 1603/2017, o qual tem como objetivo principal a conscientização da população em geral quanto a necessidades da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade da Administração.

2.2. O Programa Cidade Limpa contempla a coleta de produtos recicláveis. Visto sob a ótica local, e em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos orgânicos e o aumento do material reciclável a ser destinado corretamente é altamente desejável. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação do programa, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior geração de renda.

2.3. A Administração, atendendo a legislação, as recomendações do Ministério Público e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sancionou a Lei Municipal nº 1949/2020, a qual instituiu o Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná. Esta Lei tem como objetivo estimular a geração de emprego e receita, em especial, as famílias de baixa renda; fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável; possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa; desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município. Com a criação do programa a Administração poderá subsidiar as atividades, ceder imóveis para sediar as cooperativas/associações, ceder equipamentos e apoio técnico, além de isentar taxas e fomentar as atividades de educação ambiental visando a triagem do material reciclado.

2.4. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de lixo de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água. Além disso, contribuirá para reduzir a exploração de recursos naturais, através da reciclagem de resíduos. São inúmeros, portanto, os benefícios provenientes da reciclagem/compostagem. Destaque-se: preservação de recursos naturais; economia de energia; geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública; comprometimento da comunidade com as questões ambientais, dentre outros.

2.5. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR
000173

as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020.**

3.1.1. As especificações dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 9 deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços descritos no subitem 3.1 deste Termo de Referência tem os seguintes parâmetros gerais:

- a) População do Município: 12.040 pessoas (estimativa IBGE 2019), sendo aproximadamente 42% da população residente na área urbana e 58% na zona rural;
- b) Quilometragem realizada para efetuar coleta: aproximadamente 1.200km/mês;
- c) Estimativa do volume de resíduos sólidos recicláveis coletados no Município: aproximadamente 7 toneladas/mês, objetivando dobrar o volume e atingir aproximadamente 15 toneladas.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato e emissão de solicitação "Ordem de Serviço".

4.1.1. Para a **coleta**, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

4.1.1.1. Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, nas residências, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 02 (duas) coletas semanais em cada logradouro, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.2. Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, no comércio e indústrias, diariamente de segunda-feira a sábado, em horário comercial, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4.1.1.3. Deverá ser realizada coleta em toda zona rural, em pontos estratégicos a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a população de cada linha rural e distritos, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal em cada linha e/ou distrito, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.1.1.4. As coletas deverão ser realizadas com veículo cedido pelo Município através da permissão de uso;

4.1.1.5. Caberá a prestadora dos serviços e ao Município a responsabilidade de divulgar à população dos dias, a forma, os locais e horários de coleta de forma seletiva, através de todos os meios disponíveis de comunicação: carro de som, panfletos, rádios, jornais, etc...;

4.1.1.6. A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos, instruindo a população a somente colocar o lixo nas vias públicas ou nos locais

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

estratégicos próximo ao horário previsto para a coleta;

4.1.1.7. Para os serviços de coleta seletiva, o Município de Três Barras do Paraná dará permissão de uso de veículo equipado com conjunto coleteo de lixo auto propelido, devidamente adequado para a função e motorista. Caso haja a necessidade de outros veículos, estes deverão ser de propriedade da prestadora de serviços, devidamente equipados com implementos específicos e adequados para a função que se destina, ou requerer a cessão de outros veículos.

4.1.1.7.1. O conjunto (caminhão e coletores) obrigatoriamente deverá ser operacionalizado com no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) coletores/garis e 01 (um) motorista;

4.1.1.7.2. Toda a manutenção do veículo descrito no subitem 4.1.1.7, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e reparadora é de inteira responsabilidade do Município, sendo que quando do término do contrato o mesmo deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso.

4.1.1.8. O Município cederá um local adequado dentro do Município de Três Barras, podendo este ser locado, onde os catadores autônomos terão acesso para entregar seus materiais reciclados, evitando assim que levem para suas casas, propiciando a proliferação de doenças como dengue e leptospirose.

4.1.1.8.1. Neste local deverão ficar no mínimo 02 (duas) pessoas em horário comercial para receber os resíduos recicláveis coletados pelos catadores e também as pessoas que queiram vendê-los;

4.1.1.8.2. O Município fornecerá equipamentos necessários para a triagem do material coletado, para que os catadores possam realizar seu trabalho de forma adequada.

4.1.2. Para o **transporte**, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

4.1.2.1. Os resíduos sólidos recicláveis serão transportados para o local de descarga, imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local destinado pela prestadora de serviços para tal finalidade;

4.1.2.2. A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

4.1.3. Para a **triagem e processamento**, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

4.1.3.1. O serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será feito em local cedido pela Administração, dentro do Território do Município de Três Barras do Paraná, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da mesma, e correndo as suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo mediante autorização dos órgãos fiscalizadores competentes;

4.1.3.2. O armazenamento dos materiais recicláveis deverá ser feito em local específico para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do local destinado para a prestadora dos serviços para este fim;

ESTADO DO PARANÁ


 Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1.3.3. A destinação (venda e transporte) dos resíduos recicláveis para as empresas comparadoras destes materiais devem respeitar a legislação vigente;

4.1.3.4. Quando da realização da triagem houver em meio ao material coletado a presença de resíduos orgânicos, estes deverão ser separados e armazenados em contêineres, os quais deverão ser remetidos a destinação final adequada, mantendo-os armazenados pelo menor prazo possível, a fim de evitar o acúmulo excessivo;

4.1.3.4.1. O transporte dos rejeitos orgânicos deverão ser feitos em veículos adequados para o aterro sanitário da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos contratada pelo Município;

4.1.3.5. A prestadora dos serviços deverá manter as instalações e equipamentos sempre em boas condições de uso e funcionamento. Caso haja algum dano nos equipamentos ou necessidade de manutenção, deverá ser informada a Administração para que tome as medidas necessárias para promover a manutenção dos mesmos.

4.1.3.6. Por opção da Administração, os resíduos recebidos no local de triagem e armazenamento poderão ser verificados por agentes municipais, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.

4.1.4. Para a realização dos serviços é necessário a **educação ambiental**, a qual deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.1. A educação ambiental com vistas a separação do lixo orgânico e do lixo reciclável é a maximização da coleta seletiva, devendo ser implantada pela prestadora dos serviços em parceria com a Administração, conforme segue:

4.1.4.1.1. Deverá manter parceria permanente com as escolas do Município, criando ações para a conscientização dos estudantes. Para tanto, deverá ministrar palestras anual e/ou realizar outra ação de cunho educativo, tais como: concurso de redação, campeonato de coleta de recicláveis, etc...;

4.1.4.1.2. Divulgação através de carro de som de como separar os resíduos e a sua importância para o meio ambiente (divulgação mensal);

4.1.4.1.3. Inserção diária em rádio de boa audiência no território do Município, que contenha informações educativas referentes à coleta seletiva;

4.1.4.1.4. Elaboração de folder informativo sobre a importância da reciclagem do lixo, a frequência e horários da coleta, e como os cidadãos devem dispor dos resíduos, etc... (divulgação mensal).

4.1.5. Não estão incluídos nos serviços descritos no objeto a coleta, recepção, processamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de natureza perigosa, resíduos e rejeitos industriais provenientes de industrialização, resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos e produtos de limpeza pública.

4.2. O licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.3. A prestadora dos serviços ficará obrigada a refazer as suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.4. O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

4.5. Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos sólidos recicláveis serão remunerados parcialmente através da comercialização dos resíduos aproveitáveis retirados no processo de triagem, cuja receita com a venda do material pertencerá integralmente à prestadora dos serviços. Além disso, o Município pagará uma complementação nos valores como forma de incentivo a coleta, cujo valor será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 1949/2020.

4.5. O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- Comprovação e atestação da execução dos serviços;
- Comprovação da pesagem do material coletado;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.7. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

5.1. Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) prestadora dos serviços.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS

7.1. O valor máximo teve como referência o valor consignado no Termo de Referência da coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos devido ao fato dos serviços a serem prestados possuírem semelhança havendo diferença somente na destinação final.

7.2. O quantitativo é estimado com a previsão futura de aumento gradativo desejável da quantidade, onde atualmente estima-se 7 toneladas/mês e, após a implementação das atividades pertinentes à reciclagem, estima-se que a quantidade aumente em dobro, chegando a 15 toneladas/mês.

7.3. O incentivo financeiro sobre os serviços prestados a ser repassado para a prestadora dos serviços será por tonelada coletada e processada, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	180	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfiamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná	350,00	63.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7.4. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

7.4.1. O valor total dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

7.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhado da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues de cada serviço.

8.2. Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declaradas na proposta de preços da fornecedora vencedora.

8.3. Os serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas dos serviços tem uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores.

9.2. O(s) serviço(s) deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

9.2.1. Coleta de Forma Seletiva

9.2.1.1. O serviço de coleta de forma seletiva de resíduos sólidos urbanos (recicláveis) compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta ou em pontos estratégicos, dos resíduos sólidos domésticos (plástico, vidro, papelão e metal) dispostos para a coleta seletiva, gerados em todos os imóveis residenciais ou em atividades comerciais que geram resíduos semelhantes aos residenciais, depositados nas vias públicas.

9.2.2. Transporte do Resíduo Sólido Urbano

9.2.2.1. O serviço é constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até a unidade de triagem a ser designada pela Administração.

9.2.3. Triagem e Armazenamento

9.2.3.1. Compreende a separação manual ou parcialmente mecanizado dos resíduos sólidos recicláveis coletados, devendo separar por tipo de material, bem como separar o reciclável do orgânico;

9.2.3.2. O armazenamento dos materiais recicláveis é o acondicionamento de forma específica e correta, sempre dispostas dentro do local destinado pela Administração para este fim.

9.3. Os profissionais/catadores que realizarão os serviços deverão ser capacitados/treinados e

quando estiverem executando os serviços, obrigatoriamente deverão usar equipamentos de segurança, conforme legislação vigente sobre o tema.

9.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do Município:

10.1.1. Permitir acesso dos funcionários da prestadora dos serviços as suas dependências para a entrega das notas fiscais/faturas;

10.1.2. Prestar os esclarecimentos e informações atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora dos serviços;

10.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto contratado;

10.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência e do contrato;

10.1.5. Comunicar oficialmente a prestadora dos serviços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.1.6. Emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do fiscal de contrato, o qual deverá fiscalizar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;

10.1.7. Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;

10.1.8. Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atendas as condições dignas de trabalho;

10.1.9. Subsidiar em 100% as contas de água, energia elétrica, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computador, impressora, telefone, internet e materiais de limpeza e higiene;

10.1.10. Ceder e custear toda a manutenção das máquinas e equipamentos tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, assim como deverá se responsabilizar pelo suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;

10.1.11. Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

10.1.12. Manter contatos com a prestadora dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em 03 (três) dias úteis das suas ocorrências.

10.2. São obrigações da prestadora dos serviços:

10.2.1. Ser responsável em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras exigidas pela legislação ou que por ventura venham a ser criadas;

- 
- 10.2.2.** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal (associados/colaboradores) necessários;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.2.4.** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a pessoa, que na ausência do responsável poderá representá-lo;
- 10.2.5.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;
- 10.2.6.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 10.2.7.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/associados;
- 10.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10.2.10.** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.2.11.** Executar os serviços, conforme solicitação da secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná;
- 10.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 10.2.13.** Executar os serviços em dias e horários conforme necessidade e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com agentes ambientais devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes de proteção para a realização dos serviços;
- 10.2.14.** Deverá coletar todos os materiais que possam ser identificados como recicláveis e reutilizáveis;
- 10.2.15.** Buscar meios de comercialização/destinação de todos os materiais passíveis de reciclagem ou reutilização;
- 10.2.16.** Realizar a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando-se ao Aterro somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- 10.2.17.** Ajudar a Administração na conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do Município;
- 10.2.18.** Comunicar ao Município qualquer alteração na execução dos trabalhos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;
- 10.2.19.** Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos



recicláveis;

10.2.20. Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;

10.2.21. Manter livre para acesso para que o Município possa efetuar a fiscalização dos serviços realizados, bem como averiguar as documentações pertinentes a contratação;

10.2.22. Comunicar o Município por meio do Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, viabilizando a fiscalização;

10.2.23. Elaborar com o Município, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolver os trabalhos;

10.2.24. Recolher os resíduos em eventos promovidos pelo Município. Quando houver necessidade dos trabalhos da prestadora dos serviços nos eventos promovidos pelo Município, o responsável pela mesma deve obrigatoriamente, indicar no prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores ao evento, a lista dos agentes ambientais que irão trabalhar. A lista deve ser entregue ao fiscal de contrato e/ou responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No dia do evento, o responsável pela prestadora dos serviços, o fiscal do contrato e o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão fazer a chamada dos convocados, certificando-se que os agentes ambientais estão presentes conforme lista entregue anteriormente;

10.2.25. É de responsabilidade da prestadora dos serviços a acomodação do material reciclável coletado;

10.2.26. Cumprir o cronograma previamente entregue pelo Município, devendo a coleta ser feita de segunda-feira a sábado, independentemente dos feriados, fazendo a triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;

10.2.27. Realizar a coleta em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Postos de Saúde, bem como de todos os prédios e próprios públicos, relativos à sua área de atuação, devendo ser coletado, resíduos da Classe II, B, conforme NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados, exceto convencional;

10.2.28. Deverá obrigatoriamente obter o mínimo de 5 toneladas de resíduo beneficiado (triagem e enfardamento) por mês;

10.2.29. É de responsabilidade da prestadora dos serviços, a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;

11. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.1.1. Fica designado como gestor deste contrato o Sr. OSNI MOCELIN, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 805.466849-04.

11.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000181

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;
b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

11.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000182

ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à **Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **30.745.474/0001-23**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. VALDEVINO GUDIN, brasileiro, casado, reciclador, portador do CPF/MF nº 782.646.009-30 e Carteira de Identidade nº 8.353.323-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 223, Jardim Floresta, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 01/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Dispensa de Licitação nº 01/2020.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Dispensa de Licitação nº 01/2020 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo VALOR TOTAL CONTRATUAL de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), devidamente discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	180	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfiamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	63.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovantes de pesagem;
- Certidões de comprovação da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000184

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução são os mesmos definidos no edital da Dispensa de Licitação nº 01/2020.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

4.4. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pelo Departamento responsável da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 01/2020, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a se solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;
- f) Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- g) Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atenda as condições dignas de trabalho;
- h) Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computadores, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza geral.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 01/2020, os encargos a seguir:



ESTADO DO PARANÁ

Mun. Três Barras do Paraná
000185
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Dispensa de Licitação nº 01/2020;
- b) Possuir quantitativos de coletores suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade dos contratos de trabalho, cumprimento de normas trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas apresentando, trimestralmente, cópia dos comprovantes quitados e guias de recolhimento previdenciário.
- e) A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos coletados mensalmente.
- f) Os serviços de coleta e processamento do lixo, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público municipal, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000186

- sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, tampouco ser declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. OSNI MOCELIN, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 805.466849-04.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000187

- c) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;
d) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

10.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

10.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados, associados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000188

ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS
DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ACAT
VALDEVINO GUDIN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____